



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 76/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023

Regulamenta a concessão de títulos de cidadania honorária no Município de Tianguá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tianguá, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A concessão de títulos de cidadania honorária no município de Tianguá, Estado do Ceará, será feita através de **“TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO”** ou **“TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO”**, e obedecerá ao disposto na presente Lei.

§ 1º - O **“TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO”** será concedido a pessoas não nascidas no Município de Tianguá que se enquadrem nos requisitos estabelecidos na presente Lei.

§ 2º - O **“TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO”** será concedido para pessoas nascidas no Município de Tianguá que se enquadrem nos requisitos estabelecidos na presente Lei.

§ 3º - Os títulos referidos no *caput* poderão ser concedidos a pessoas já falecidas, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados, sendo adicionado o texto **“post mortem”** ao projeto que o indica.

Art. 2º - As proposições de concessão de títulos a que se referem o Artigo 1º são de iniciativa dos Vereadores e do Prefeito Municipal.

§ 1º - As proposições de iniciativa de Vereador terão a forma de Projeto de Decreto Legislativo e serão limitados a cinco por Sessão Legislativa anual para cada vereador, salvo casos excepcionais aprovados pelo Plenário.

§ 2º - As proposições de iniciativa do Prefeito Municipal terão a forma de Projeto de Lei e serão limitadas a cinco por Sessão Legislativa anual.

Art. 3º - As proposições para concessão de títulos a que se referem a presente Lei deverão ser acompanhadas dos dados biográficos do homenageado, sendo vedada a concessão a pessoas que possuam condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
DATA	17/05/23
HORAS	17h08
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 4º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada ou seus familiares, devendo constar o nome do autor da proposição.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 31 de maio de 2023.


ELVES RONEILLY CARVALHO DE LIMA
Vereador – Presidente


MARCONES FERNANDES DO NASCIMENTO
Vereador – Vice-presidente


JOCÉLIO LUIZ DA SILVA
Vereador – Primeiro-secretário

FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA
Vereador – Segundo-secretário


ANTÔNIA MAGNÓLIA PORTELA ARAGÃO FREIRE
Vereadora


FERNANDO ALVES DE MENEZES
Vereador


FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA
Vereador *Kim Turismo*



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

JOSÉ CLAUDOHLER CARDOSO DE VASCONCELOS

Vereador

JOSÉ LEÔNCIO CARDOSO DE VASCONCELOS

Vereador

JOSÉ MARIA CUNHA DE BRITO

Vereador *Pi da Mega Som*

JOSÉ MARIA NUNES

Vereador

JULIANO MAGALHÃES COELHO

Vereador

NADIR NUNES

Vereadora

NATANAEL DA SILVA PASSOS

Vereador

ROBÉRIO COSTA ALBUQUERQUE

Robério do Maracujá

(Projeto de Lei nº ____/2023 – Regulamenta a concessão de títulos de cidadania honorária no Município de Tianguá).